



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2019 - 8ª ZE

<b>Setor Requisitante: Fórum Eleitoral da 8ª ZE</b>					
<b>Responsável pela Demanda: João Antonio Gulate Sena</b>					
<b>E-mail: joao@tre-ac.jus.br</b>		<b>Tel.: 68 9 84012467</b>			
<b>1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT.	P. TOTAL
01	purificador de água refrigerador, para instalação suspensa ou sobre balcão, com elemento filtrante para reposição; filtro esse com retenção de impurezas sólidas e químicas, com eficiência bacteriológica através de elementos naturais, como dolamita, quartzo, carvão ativado impregnado com prata e capacidade mínima para purificar até 3.000 (dois mil) litros de água.	01	unid	800,00	800,00
<b>1.1. O material/serviço descrito:</b>			<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Está registrado na ARP n. ___/201_ (evento _____)</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Não possui registro em ata</li></ul>		

**2. Justificativa para a contratação / aquisição:**

Atualmente utilizamos bebedouro refrigerador tipo coluna nos quais são colocados garrafões de 20 litros de água.

Os bebedouros existentes na ZE encontram-se deteriorados pelo uso sendo necessário substituir pelo menos um que está quebrado. Essa substituição pelo mesmo modelo (utilizando garrafões de água) não é recomendável pelos seguintes motivos, dentre outros:

1) a higiene dos vasilhames reutilizáveis utilizados nos bebedouros de coluna é questionável. Esses garrafões passam por todo tipo de ambiente propício à contaminação (hospitais, penitenciárias, oficinas, laboratórios, etc.); são transportados em veículos impróprios, sem qualquer higiene e entregue para consumo; passar um paninho umedecido em álcool antes de colocar o vasilhame no bebedouro, pouco ou nada contribui para a descontaminação;

2) a água (contida nesses garrafões) nem sempre encontra-se livre e impurezas e bactérias.

2) o bebedor de coluna exige a manutenção de estoque e vasilhames vazios para reposição, vez que a entrega é realizada com o maior número possível de vasilhames para evitar custos operacionais e demora ou atrasos no abastecimento;

3) Na 8ª ZE o consumo médio anual é de 200 garrafões de água mineral, ao custo de R\$ 6,90 cada (Processo SEI 0000075-98.2019.6.01.8000, evento 0255009). São 4.000 (quatro) mil litros de água por ano, ao custo de R\$ 1.380,00, quando o preço médio de um aparelho purificador de água é de R\$ 800,00 e R\$ 100,00 a substituição do elemento filtrante que possui capacidade para até 4.000 lt de água filtrada.

4) a utilização de bebedouro de coluna exige licitações anuais para aquisição para entrega de garrafões de água nas diversas ZE, além da contratação de serviços para limpezas periódicas do bebedouros, o que demanda tempo das unidades não só na contratação, mas também na fiscalização desses contratos. Na hipótese da aquisição de purificadores o trabalho estaria limitado a aquisição de filtros de reposição.

5) o custo médio do bebedouro tipo coluna é de R\$ 1.000,00, ao qual deve ser acrescido o valor dos vasilhames, da aquisição da água mineral, do contrato de limpeza e manutenção desses bebedouros (realizada na mesma periodicidade da limpeza dos aparelhos de ar condicionado). O custo médio do purificador é de R\$ 800,00.

**3. Justificativa para os quantitativos solicitados (apresentar memória de cálculo):**

Muito embora seja necessário disponibilizar água para os servidores (cozinha) e para o público externo (sala de atendimento), atualmente possuímos condições de instalar apenas 1 (um) purificador devido a necessidade um ponto de água (torneira da cozinha). Nas próximas reformas poderemos solicitar a instalação de outros pontos de água para atender o público externo.

**4. Caso a contratação não seja realizada, quais os prejuízos para a execução das atividades?**

Além da possibilidade de contaminação pela utilização de água em garrafões reutilizáveis, existe o aspecto da economicidade pois teremos que adquirir, pelo menos um bebedouro tipo coluna para substituir o que se encontra quebrado, e o custo será maior se comparado à aquisição do purificador da água.

**5. Previsão de data em que os bens devem estar disponíveis ou data em que deverá ser iniciada a execução dos serviços.**

Com a brevidade possível.

**6. A demanda está prevista no Plano de Contratação do exercício ou em outro instrumento?**

( ) Sim (SEI nº \_\_\_\_\_), com valor previsto de R\$ \_\_\_\_\_.

( x ) Não (se marcar esta opção, apresentar justificativa da falta de previsão).

A necessidade de aquisição do purificador da água decorre da necessidade de substituir bebedouro tipo coluna que está quebrado.

**7. Em se tratando de contratação de serviços com previsão de gasto superior a R\$ 8 mil, deverá ser indicado o nome do servidor que participará da equipe de planejamento, representando a unidade requisitante. Em todos os casos, informar quem gerenciará o futuro contrato.**

**Dados de quem irá compor a equipe de planejamento:**

Nome:

Cargo/função:

Matrícula:

E-mail:

**Dados de quem irá gerenciar o contrato:**

Nome:

Cargo/função:

Matrícula:

E-mail:

**8. Outras informações.**

Senador Guiomard, 06 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ANTONIO GULARTE SENA, Chefe de Cartório**, em 06/02/2019, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0259596** e o código CRC **7E1F6274**.

0000369-29.2019.6.01.8008

0259596v7



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

**Memorando nº 338 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SEADE**

Rio Branco, 21 de novembro de 2019.

Ao Senhor **Coordenador da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP**

**Assunto:** Locação de equipamentos purificadores de água. Licitação 2020. Capital e Interior. Processo 0000369-29.2019.6.01.8008.

Senhor Coordenador,

1. Trata-se de termo de referência 0307694, visando a locação de equipamentos purificadores de água, aprovado pelo INMETRO, com ligação direta a rede hidráulica, para cartórios e postos eleitorais do Estado do Acre, incluindo a cessão de equipamento dosador automático de cloro p/ alta pressão, baixa dosagem Bsp/Npt 1 1/2", para pré-tratamento na água utilizada nos purificadores, com substituição a cada 10 (dez) dias, da pastilha de cloro, em regime de comodato, bem como os serviços de instalação, desinstalação, realocação, assistência técnica, manutenções corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do EQUIPAMENTO, além de todo o material necessário ao regular funcionamento, a partir do exercício de 2020.

2. As justificativas para contratação encontram-se nos seguintes documentos:

1. Memorando 41 / 2019 - PRESI/8ª ZE (0259575);
2. Despacho 0300721/2019 - PRESI/DG/SAO/COMAP;
3. INFORMAÇÃO 0301218 - PRESI/DG/SAO/COMAP;
4. Despacho 0301072 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO.

3. Conforme levantamento realizado pela SOMI, para instalação hidráulica pode ser estimado o custo de R\$ 100,00 por ponto, levando em consideração rasgo de parede, tubos, conexões, registros, recuperação da parede e acabamentos - INFORMAÇÃO 0306612 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SOMI.

4. Consta no evento 0318696 croqui contendo os pontos de instalação dos equipamentos.

5. Em observância ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa TRE/AC 02, de 24 de maio de 2007, submetemos o processo em epígrafe a Vossa Senhoria para **providências relativas a estimativa de preços, enquadramento quanto ao tipo, modalidade e demais providências que se fizerem necessárias.**

Respeitosamente,

Assinatura Eletrônica  
**Rodrigo Galgani Lopes de Castro**  
Assistente da Seção de Administração de Edifícios - SEADE  
Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG  
Gestor de Políticas Públicas - Servidor Requisitado  
Portaria Presidência 154/2018 PRESI/GAPRES (SEI 0221172)  
E-mail: seade@tre-ac.jus.br / Telefone: (68) 3212-4421

---



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GALGANI LOPES DE CASTRO, Assistente**, em 21/11/2019, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0318879** e o código CRC **72ACD255**.

---

0000369-29.2019.6.01.8008

0318879v12



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0000369-29.2019.6.01.8008  
**INTERESSADO** : 8ª ZONA ELEITORAL  
**ASSUNTO** :

#### **Despacho nº 0300721 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COMAP**

Trata-se da pretensa aquisição de filtros purificadores de água a ser utilizada no consumo, pelas pessoas, servidores do TRE/AC, terceirizados, colaboradores e pelo público em geral, abrangendo-se todas as unidades - sede-secretaria e cartórios eleitorais da Capital e do interior do Estado (0288099).

Essa forma de abastecimento, caso adotado, vai substituir a atual sistemática consistente na utilização de vasilhames de água mineral de 20 litros acoplados a bebedouros comprados pelo TRE.

Tal proposta de mudança no meio de consumo da água decorreu de solicitação veiculada pelo titular da 8ªZE (0259575), pedido outrora circunscrito àquela unidade, mas que reverberou possível acolhimento no TRE/AC como um todo (0267520).

Nesse desiderato, a COMAP enviou estudos preliminares, nos quais conseguiu colher informação a subsidiar o projeto.

Desse apurado, tem-se, portanto, pesquisas de preços (0267500, 0267505), contratos, editais e Atas de Registro de Preços como referências (0273653, 0273655, 0292888 e 0292890), demonstração de produtos (0275952), propostas (0277956, 0282074 e 0290766) e tratativas internas com o amadurecimento da ideia (0275952).

Ademais, procederam-se levantamentos financeiros no âmbito das unidades da Capital em que se fizeram dimensionar os gastos para manter o atual sistema de abastecimento (por galões de água mineral), em que foram considerados os gastos com aquisição da água (consumo: 0266999, 0267000), vasilhames, bebedouros (0267510, 0266992 e 0267511), contratos de manutenção (0267007).

Há de se registrar as vantagens na utilização dos filtros purificadores:

Economicamente falando, se instalados em todas as unidades do TRE/AC - inclusive nos cartórios do interior do Estado - também trará a supressão dos numerários utilizados no pagamento dos galões de água mineral e na compra de bebedouros - revertendo-os ao pagamento do sistema de aparelhos-purificadores.

Administrativamente falando, em vez de se fazer quase 10 (dez) contratações/aquisições em separado, uma para cada cartório eleitoral do interior do Estado e para as unidades da Secretaria (cada uma com o seu trâmite de praxe); teria apenas um trâmite-contrato que poderia funcionar mediante atesto das unidades-usuárias dos aparelhos.

Por último, a vantagem sanitária, em razão de evitar os riscos de contaminação de vasilhames que sempre são transportados após o uso em instalações variadas (residências, hospitais, empresas, etc); bem como evitar a contaminação pelos próprios bebedouros que recebem os vasilhames, pois as manutenções de tais equipamentos deixam a desejar no aspecto da higiene (0259596). No caso dos filtros, o elemento filtrante realizaria a retenção de impurezas sólidas e químicas, com eficiência bacteriológica através de elementos naturais, como dolamita, quartzo, carvão ativado impregnado com prata (0259575).

Considerando que o atual contrato (garrações de 20 litros de água mineral) segue até o dia 31/12/2019, o ideal é que, caso seja decidido pela aquisição do sistema dos filtros purificadores de água, esse contrato passasse a vigor a partir do dia 01/01/2020.

Assim, considerando que os estudos demandados surtiram elementos a embasar a pretensa contratação, sugere-se:

- a) que a COSEG promova o adequado Termo de Referência com vistas à contratação do sistema de aparelho de filtros-purificadores de água

para o consumo humano;

b) que, caso contratado, passe a vigorar a partir do dia 01/01/2020 (inclusive).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DUARTE LIMA JUNIOR, Coordenador(a)**, em 03/09/2019, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0300721** e o código CRC **EE104386**.

0000369-29.2019.6.01.8008

0300721v49

**INFORMAÇÃO Nº 0301218 - PRESI/DG/SAO/COMAP**

Em complementação ao Despacho COMAP nº 0300721, segue, abaixo, avaliação comparativa acerca dos gastos com os sistemas de abastecimento de água para o consumo humano, abrangendo-se todas as unidades - sede-secretaria e cartórios eleitorais da Capital e do interior do Estado (0288099):

Gastos com a aquisição de água pelo sistema de garrações de água mineral de 20 litros				Gastos com a aquisição de água pelo sistema dos aparelhos-purificadores			
DESCRIÇÃO	Ano/aquisição	QUANT	VALOR	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNIT.	VALOR
Bebedouros elétricos (0301239)	Adquiridos até o ano de 2018	46 (sendo que apenas 35 estão em efetivo funcionamento)	R\$ 10.690,09	Purificadores em sistema de comodato (eventos 0276544, 0288099 e 0290766)	22*	R\$ 1.680,00 (médio)	R\$ 36.960,00
Custo de manutenção/ANO (conforme Contrato 12/2018 - evento 0267007)	2018	X	R\$ 18.399,90	Custo de manutenção/ANO	Já incluído no sistema de comodato.		
CONSUMO/ANO - ÁGUA (conforme dados constantes dos eventos 0301243, 0266999 e 0267000)	2018	3500	R\$ 17.912,50	X			
<b>CUSTO TOTAL</b>			<b>R\$ 47.002,49</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>			<b>R\$ 36.960,00</b>

Extraí-se das planilhas acima, os seguintes dados:

**Em relação ao sistema dos garrações de água mineral de 20 litros (em 2018):**

- O gasto com a água foi de R\$ 47.002,49 (quarenta e sete mil, dois reais e quarenta e nove centavos);
- Dos 46 bebedouros adquiridos pelo TRE, 11 (onze) já estão inservíveis, o que demandará mais contratações e gastos para reposição e manutenção (0301239);

**Em relação ao levantamento sistema de aparelhos-purificadores de água:**

- Quantidade mínima de purificadores: 22 (vinte e dois):  
\*segundo levantamento realizado pela COSEG (0276544);
- O gasto com o comodato dos 22 (vinte e dois) bebedouros: R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais);
- Economia de R\$ 10.042,49, em relação ao sistema de água mineral.

Ainda que se considerassem os 35 aparelhos-purificadores em

funcionamento (igual ao número dos bebedouros-garrações em uso), o gasto seria em torno de R\$ 58.800,00. O que ficaria com R\$ 11.797,51 a mais.

Porém, o TRE deixaria de comprar bebedouros (evitando gastos, depreciações e procedimentos administrativos), bem como ganharia em termos de saúde-higiene, evitando-se, com isso, o uso de garrações propícios a contaminações.

Ademais, em vez de se fazer quase 10 (dez) contratações/aquisições em separado, uma para cada cartório eleitoral do interior do Estado e para as unidades da Secretaria para comprar água, teria apenas, com o sistema de comodato dos aparelhos-purificadores, um trâmite-contrato que poderia funcionar mediante atesto das unidades-usuárias dos aparelhos.

Considerando que o atual contrato (garrações de 20 litros de água mineral) segue até o dia 31/12/2019, o ideal é que, caso seja decidido pela aquisição do sistema dos filtros purificadores de água, esse contrato passasse a vigor a partir do dia 01/01/2020. Dimensionando-o, também, à possível ocupação do prédio novo do TRE/AC.

Assim, considerando que os estudos demandados surtiram elementos a embasar a pretensa contratação, sugere-se:

**a) que a COSEG promova o adequado Termo de Referência com vistas à contratação do sistema de aparelho de filtros-purificadores de água para o consumo humano;**

**b) que, caso contratado, passe a vigorar a partir do dia 01/01/2020 (inclusive).**

À consideração do Secretário de Administração e Orçamento.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DUARTE LIMA JUNIOR, Coordenador(a)**, em 05/09/2019, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0301218** e o código CRC **93A70A61**.



**PROCESSO** : 0000369-29.2019.6.01.8008  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO  
**ASSUNTO** : Aquisição de purificadores de água.

**Despacho nº 0301072 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO**

Trata-se de analisar a aquisição de purificadores de água (0267520) para instalação no início de 2020.

2. As justificativas, em suma, são:

- os bebedouros atualmente utilizados oferecem risco de contaminação de vasilhames e da própria água consumida;

- esses bebedouros oferecem custos de manutenção dos equipamentos;

- transtornos com manutenção de estoque mínimo de vasilhames de 20 litros para evitar interrupção do abastecimento de água;

- o modelo proposto elimina custos com manutenção; elimina custos com realização anual de licitação e contratações diretas de água na Capital e cartórios eleitorais; elimina esforço administrativo no gerenciamento e fiscalização de contratos.

3. A contratação de água e vasilhames, bebedouros novos e serviços de manutenção, no ano de 2018, resultou no valor de R\$ 47.002,49. A contratação de purificadores de água, estimando-se 35 aparelhos purificadores, resultará no valor aproximado de R\$ 58.800,00 (0301218). Este Tribunal não precisará adquirir/substituir aparelhos de bebedouros. Dessa forma, também serão dispensáveis a manutenção e gestão contratual. Assim, a aquisição de purificadores de água parece-me mais vantajosa a longo prazo. Importante lembrar que nesse valor está prevista a demanda da nova sede do Tribunal. A saúde dos servidores e do público em geral está sendo priorizada na contratação que se pretende celebrar.

4. À princípio, peço que a COSEG junte croqui identificando os locais onde ficariam instalados os purificadores e, em havendo necessidade de instalação hidráulica, que se apure o valor da instalação, caso essa seja de responsabilidade do TRE. Esse croqui deve ser, antes da juntada do termo de referência, aprovado pela DG.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO DANTAS CRUZ, Secretário**, em 11/09/2019, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador **0301072** e o código CRC **78B0DE90**.